



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA DOCPRIME ESCRITÓRIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022.

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ nº 14.840.442/0001-50, com sede na Praça Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por sua Secretária a Sr^a. **JOANA D´ARC SOBRAL SOUZA**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrita no CPF sob nº 201.XXX.XXX-20 e R.G. nº 60X.XX7 SSPS/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DOCPRIME ESCRITÓRIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, localizada à Praça General Oliveira Valadão, nº 157, Sala 10, Bairro Centro, Cidade Neópolis, Estado de Sergipe, CEP 49.980-000, e-mail araujof4@hotmail.com, telefone (79) 99924-8032, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.589.859/0001-58 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu legal, a Sra. **ADYGITON TORQUATO MARTINS**, CPF nº. 000.XXX.XXX-06, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços para locação de máquinas impressoras multifuncionais e scanners, com o fornecimento de equipamentos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, visando atender as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o serviço/fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A locação do equipamento será prestada preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)**, referente aos itens conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD GERAL	V. UNIT. (MENSAL)	V. TOTAL (MENSAL)	V. TOTAL (ANUAL)
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL , com as seguintes características: impressão, cópia, digitalização em cores, digitalização em rede, envio de fax; laser monocromática; velocidade no modo simples de no mínimo 53 ppm em papel a4; permite impressão, cópia e digitalização em duplex; suportar resolução de no mínimo 1200x1200 dpi; processador 500mhz ou superior; disco rígido: mínimo 256 mb ; gaveta padrão para no mínimo 500 folhas e alimentador manual para no mínimo 100 folhas; bandeja de saída para no mínimo 500 folhas; interface de rede: 10/100 base tx; interface usb 2.0 que permita imprimir diretamente para mídias conectadas a porta usb; bem como digitalizar documentos e salvá-las na referida porta; suportar protocolos de rede: tcp/ip; linguagem padrão: emulação pcl5e e 6, emulação postscript 3; compatibilidade com windows 2000/xp/vista/linux. Incluindo fornecimento de todos os equipamentos periféricos: tonner, cilindro, revelador, cartucho, peças de reposição e assistência técnica preventiva e corretiva.	MÊS (12 MESES)	Lexmark Mx72 adhe	2	R\$465,00	R\$930,00	R\$11.160,00
03	COPIADORAS MULTIFUNCIONAL COLOR - Equipamento não remanufatura do nem recondicionado multifuncional color: Copiadora/impressora/scanner colorido/Fax PAPEL: Tamanho: A4, Bandeja frontal com capacidade mínima de 150 fls. Tipo de alimentador: ADF, IMPRESSÃO: Conectividade: USB de alta velocidade, Wireless, Rede ethernet 10/100/1000, Wi-fi direct. Velocidade de impressão de no mínimo 33ppm (preto) 20 ppm (color), Impressão duplex padrão. Resolução mínima de impressão: 1200x 600, CÓPIA: Velocidade mínima: 11 com, Tela LCD 2,2 ",Cópias múltiplas: 1 ~99, FAX: Velocidade do Modem: 33,6 KBS; SCANNER: Padrão TWAN, Método: CIS colorido, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB, ENERGIA: 110v/220v, Incluindo fornecimento de todos os	MÊS (12 MESES)	Epson L6171	1	R\$500,00	R\$500,00	R\$6.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	equipamentos periféricos: tonner, cilindro, revelador, cartucho, peças de reposição e assistência técnica preventiva e corretiva.						
04	SCANNER , Velocidade mínima de alimentação automática de 15 ppm em modo monocromático e colorido. Capacidade de alimentação automática de 50 folhas. Capacidade para "scanear" originais tamanhos A4, carta, A5 e ofício. Resolução mínima mono de 600 x 600 dpi e color 600 x 300 dpi. Permitir "scaneamento" duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário. Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG e PDF. Destino de saída: servidor FTP, e-mail e estação de trabalho. Suportar alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais até tamanho ofício). Permitir a visualização prévia do documento digitalizado, antes do seu envio, além de suportar o desenvolvimento de aplicações para automação de fluxos de trabalho. Incluindo fornecimento de todos os equipamentos periféricos e assistência técnica preventiva e corretiva.	MÊS (12 MESES)	Canon C225	1	R\$410,00	R\$410,00	R\$4.920,00
VALOR TOTAL							R\$22.080,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com artigo 57, inciso IV, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal demandante, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – O entrega do equipamento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24000	24028	4014	3390390000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 11/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Milena Carolina de Oliveira Chagas** e **CPF 017.XXX.XXX-07**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de Setembro de 2022.

JOANA D´ARC SOBRAL SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

ADYGITON TORQUATO MARTINS
DOCPRIME ESCRITÓRIOS E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____